



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS** Página 1 de 75

**PREÂMBULO**

<b>ORGAO LICITANTE:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO DO TURVO.</b>
<b>Modalidade</b>	<b>Pregão Eletrônico nº21/2025</b>
<b>LOCAL DE REALIZAÇÃO:</b>	<b><a href="http://www.bllcompras.org.br">http:// www.bllcompras.org.br</a></b>
<b>ENDEREÇO:</b>	<b>Rua: Acácio Trindade de Mello. 102, Centro - ESPÍRITO SANTO DO TURVO/SP</b>
<b>DATA DA SESSAO:</b>	<b>03/07/2025- EDITAL RETIFICADO</b>
<b>HORARIO:</b>	<b>09h00 min</b>
<b>INFORMAÇÕES:</b>	<b>(14)3375-9500- Ramal 9538</b> <b>E-mail: <a href="mailto:licitacao@espíritosantodoturvo.sp.gov.br">licitacao@espíritosantodoturvo.sp.gov.br</a></b> <b><a href="http://www.bllcompras.org.br">http:// www.bllcompras.org.br</a></b>
<b>DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL PARTICIPAÇÃO</b>	<b><a href="http://www.espíritosantodoturvo.sp.gov.br">www.espíritosantodoturvo.sp.gov.br</a></b> <b>AMPLA</b>
<b>PUBLICAÇÃO</b>	<b>Edital publicado no Diário Oficial do município, Diário Oficial do Estado site da plataforma digital BII, PNCP, site oficial <a href="http://www.espíritosantodoturvo.sp.gov.br">www.espíritosantodoturvo.sp.gov.br</a> e em versão resumida em Jornal de Grande Circulação</b>

A Prefeitura Municipal de ESPÍRITO SANTO DO TURVO/SP, CNPJ nº 57.264.509/0001-69, estabelecida na Rua Acácio Trindade de Melo, 102, Centro, Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, por meio do prefeito infra- assinado neste Edital, no uso de sua competência e poder, torna pública para conhecimento dos interessados que fará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento de menor preço objetivando a prestação de serviços descrita(s) na Cláusula 2 – DO OBJETO deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site (<https://www.bllcompras.org.br>), nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às 09:00 h. do dia 03/07/2025.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site <http://www.espíritosantodoturvo.sp.gov.br>; [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) e do PNCP.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS Página 2 de 75**

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br) e <https://www.bllcompras.org.br> e do PNCP.

## **1 EMBASAMENTO LEGAL**

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 2.417/2023 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

## **2 OBJETO**

**2.1** O presente pregão tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de Medicina Veterinária, incluindo atendimentos clínicos e procedimentos de castração de caninos e felinos domésticos, machos e fêmeas, através Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com o item detalhados e com as especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência – Anexo III, parte integrante deste edital.

**2.3** O valor estimado para este certame é de R\$77.200,00 (Sessenta e sete mil e duzentos reais).

### **2.4 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.4.1** As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das dotações orçamentárias, disponíveis no exercício:

02.00.00 - Poder Executivo

02.10.00- Secretaria Municipal de Meio Ambiente

18.541.0011.2.043- Manutenção Meio Ambiente

322- 01- 3.3.90.30.00 – Outros Serviços de terceiros P.J. R\$41.869,38



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS Página 3 de 75**

**3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1 Poderão participar da licitação as empresas que:**

**a)** atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos;

**b)** tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;

**c) não** estejam sob processo de falência, ressalvado os casos de autorização judicial para participar de certames licitatórios;

**c.1** É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

**d) não** estejam constituídas em forma de consórcio;

**e) não** tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

**f) não** estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;

**g) não** se enquadrem nas seguintes **vedações** de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):

**g1)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**g2)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS Página 4 de 75**

contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

**g3)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**g4)** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**g.4.1)** As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**g5)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP's, OS ou Cooperativas atuando nessa condição e que tenha tratamento fiscal-tributário diferenciado que possam interferir no valor da proposta, nos termos da Decisão do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no Processo eTC nº973.989.18-9, declaradas ou consideradas OS - Organizações Sociais ou OSCIP - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e artigo 5º c/c artigo 10 § 2º da Lei Federal nº 12.690/12;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS Página 5 de 75**

**3.2** As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, que preencham as condições estabelecidas no edital, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

**3.2.1 Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 147/2014** no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.2.1.1** A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.2.1.2** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

**3.3** Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

**3.4** A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula “1” deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

#### **4 ACESSO ÀS INFORMAÇÕES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS Página 6 de 75**

**4.1** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico [licitacao@espiritosantodoturvo.sp.gov.br](mailto:licitacao@espiritosantodoturvo.sp.gov.br) ou pela plataforma eletrônica [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br), nos termos do artigo 164 da Lei nº 14.133/21.

**4.2** Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

## **5 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**5.1** Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail, [licitacao@espiritosantodoturvo.sp.gov.br](mailto:licitacao@espiritosantodoturvo.sp.gov.br) ou pela plataforma eletrônica [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br), em seu corpo ou documento anexo nos termos do artigo 164 da Lei nº 14.133/21.

**5.1.1** No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

- a)** do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;
- b)** do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

**5.2** Caberá ao agente de contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS Página 7 de 75**

(três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

**5.3** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

**5.4** A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial

**5.5** Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

**5.6** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**5.7** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**6 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**6.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço ou percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.

**6.1.1** A licitante deverá indicar na sua proposta o “Valor ou Desconto”, “Marca”, “Fabricante” e “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, de forma semelhante ao estabelecido no Termo de Referência - Anexo III deste Edital.

**6.1.2** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS Página 8 de 75**

**6.1.3** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.

**6.1.4** A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**6.1.5** A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**6.1.6** Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.

**6.1.7** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

**6.1.8** A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no Item 10.3. deste Edital, de acordo com o formulário que segue como Anexo II deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS Página 9 de 75**

**6.1.9** A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

**7 ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (Todas as propostas serão classificadas para a etapa de lances).**

**7.1** Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.

**7.2** A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

**7.3** Serão desclassificadas as propostas:

- a)** cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
- b)** que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;
- c)** Estipule preços inexequíveis ou acima do máximo definido para a contratação, global e unitariamente;

**7.4** A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

**7.5** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

**7.6** Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

**8 ETAPA DE LANCES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS** Página 10 de 75

- 8.1** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.
- 8.2** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.
- 8.3** A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.4** A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 8.5** As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.
- 8.6** Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.7** Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.8** No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, que preencham as condições no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS Página 11 de 75**

**8.8.1** Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte que preencha as condições estabelecidas no edital, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

**8.8.2** Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte que preencha as condições estabelecidas no edital, convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

**8.8.3** Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que preencha as condições estabelecidas neste edital, convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo apurado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

**8.8.4** Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.9** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado

**8.10** Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS** Página 12 de 75

**8.11** Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o pregoeiro poderá negociar melhores condições.

**8.12** Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.

**8.13** A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.

**8.14** O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável a partir e solicitação fundamentada, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizado.

**8.15** Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**9 MODO DE DISPUTA ABERTO**

**9.1** No modo de disputa aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos em sessão pública com duração de 10 (dez) minutos com prorrogação automática quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos.

**9.1.1** A prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá de forma sucessiva enquanto houver lances enviados nesse período.

**9.1.2** Não havendo novos lances a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**9.1.3** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS Página 13 de 75**

cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

**10. JULGAMENTO**

**10.1** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

**10.2** É recomendável, nesta fase, que sejam consultados os cadastros previstos no item 13.6.8, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.

**10.3** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.

**10.4** Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do item 7.3.

**10.5** Para a aquisição de bens é indício de inexecutabilidade valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração Pública, a qual só será declarada após diligência que comprove que o custo ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, garantida manifestação do licitante.

**10.6** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS Página 14 de 75**

**10.8** O termo de referência poderá exigir a apresentação de amostra, devendo o licitante classificado em primeiro lugar apresentá-la, no dia, local e horário apresentado no sistema, facultada a presença de todos interessados.

## **11. HABILITAÇÃO**

**11.1** Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

**10.2** A habilitação da licitante vencedora será realizada mediante a conferência dos documentos exigidos para o presente certame;

**11.2.1.** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no subitem 11.6 deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

**10.2.2** Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

**11.3** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

**11.4** Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS** Página 15 de 75

**11.5** A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

**11.5.1 Habilitação jurídica:**

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**11.5.2 Regularidade fiscal:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS** Página 16 de 75

**d.1)** Certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, ou a que suceder.

**e)** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

**f)** Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.

**11.5.2.1** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas

**11.5.3 Qualificação econômico-financeira:**

**a)** Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor(es) do domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

**a.1)** No caso de empresa em recuperação judicial será aceita certidão positiva, desde que acompanhada do Plano de Recuperação, devidamente homologado pelo juízo, em vigência, e que demonstre a capacidade de atendimento das exigências para a comprovação econômico-financeira previstas no edital.

**a.2)** No caso de sociedade civil, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

**13.5.4 Qualificação técnica:**

**a)** Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS Página 17 de 75**

com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante.

**a.1)** Apresentação de Notas Fiscais emitidos pela licitante relativos aos atestados apresentados, em nome da fornecedora do Atestado e na data em que foi emitido no atestado.

**11.5.5 Outros Documentos:**

**a)** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21

**b)** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

**c)** Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.

**d)** Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;

**e)** Declaração e que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS** Página 18 de 75

**11.5.5.1** As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO III do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

**11.6** A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

**11.6.1** Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

**11.6.2** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

**11.6.3** Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

**11.6.4** Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**11.6.4.1** Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

**11.6.4.2** Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS** Página 19 de 75

**11.6.5** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

**11.6.6** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

**11.6.7** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

**11.6.8** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio poderão verificar eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

**a)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico

[www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

**b)** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

**c)** Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico [https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes\\_ui.aspx/sancoes.aspx](https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/sancoes.aspx);

**d)** Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico [http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos\\_e\\_servicos/empresas\\_punidas/index.php?p=9255](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255);

**e)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

**11.6.8.1** As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS** Página 20 de 75

**11.9** Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

**11.9.1** Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

**11.9.1.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, que preencha as condições estabelecidas em lei, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada.

**11.9.2** Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

**11.9.3** Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que os licitantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.

**11.9.4** Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**11.9.3** Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS** Página 21 de 75

Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

**12 FASE RECURSAL**

**12.1** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**12.2** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

**12.3** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**12.4** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.5** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

**12.6** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS Página 22 de 75**

**12.7** O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

### **13 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **14 PREÇO**

**14.1** O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

**14.2** Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

**14.3** Não haverá reajuste de preços nem atualização.

### **15 CONDIÇÕES DO AJUSTE**

**15.1** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante Nota de Empenho, da qual deverá constar, em anexo, todas as condições contratuais, inclusive as obrigações da contratada e contratante.

**15.1.1** Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar, dos documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS** Página 23 de 75

**15.1.2** Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.

**15.2** A formalização do ajuste se dará com o recebimento da nota de empenho pela adjudicatária do objeto da licitação, que poderá se dar por qualquer meio devidamente comprovado.

**15.2.1** Caso a nota de empenho seja encaminhada por e-mail a empresa adjudicatária terá 1 (um) dia útil para acusar seu recebimento da mesma forma.

**15.2.2** A não retirada da nota de empenho ou o seu não recebimento no prazo estabelecido configurará recusa na contratação, incidindo as penalidades previstas neste Edital.

**15.2.3** O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**15.3** É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

**15.3.1** Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.

**15.3.2** O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial do Município e divulgação nos endereços eletrônicos <https://espiritosantodoturvo.sp.gov.br> e <http://bll.com.br>.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS** Página 24 de 75

**15.3.3** Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

**16 PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE PRESTAÇÃO**

**16.1** O prazo de EXECUÇÃO do objeto contratual, será 12 (DOZE) meses, PRORROGÁVEIS nos termos dos arts. 105 a 110 da Lei nº 14.133/21 respeitado o limite estabelecido no Anexo III – Termo de Referência neste edital.

**16.1.1** Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de do objeto que se apresente com as condições seguintes:

a) até a data final prevista para a execução; e,

b) instruídos com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior

**16.1.2** Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

**16.2** O serviço deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminado no Anexo I deste Edital, correndo por conta da Contratada todas as despesas, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

**16.3** A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:

a) Primeira Via da Nota Fiscal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS** Página 25 de 75

b) Nota Fiscal Fatura;

c) Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

**16.3.1** Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

## **17 RECEBIMENTO DO OBJETO**

**17.1** O objeto da contratação será recebido pela contratante provisoriamente e definitivamente consoante o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133.

**17.1.2** Caso seja constatado que os serviços prestados apresentam irregularidades, não correspondem as especificações deste Edital ou não conferem com a proposta da Contratada ou estão fora dos padrões determinados, a Administração poderá rescindir a contratação ou determinar a substituição do profissional, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da comunicação, por escrito, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

## **18 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**18.1** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do material e a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados na cláusula 17.3 deste edital e o atestado de recebimento e aprovação dos produtos pela Prefeitura.

**18.1.1** A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS** Página 26 de 75

**18.1.2** Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**18.1.3** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do serviço.

**18.3** Os pagamentos obedecerão as rotinas em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

## **19 PENALIDADES**

**19.1** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 .

**19.1.1** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

**a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

**b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

**19.2** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

**a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

**b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS** Página 27 de 75

**19.2.1** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

**19.3** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 20.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

**19.4** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

**19.4.1** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

**19.4.2** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

**19.4.3** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

**19.4.4** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS** Página 28 de 75

**19.4.5** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

**19.4.6** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

**19.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**19.6** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à autoridade máxima do poder executivo local, e protocolizado nos dias úteis, em horário de expediente.

**19.6.1** Serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, devendo ser comprovado o recebimento por parte do Município recorrido.

**19.6.2** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

**19.7** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

**19.8** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

## **20- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS** Página 29 de 75

**20.1** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**20.2** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.3** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.4** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

**20.4.1** A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

**20.5** A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS** Página 30 de 75

- 20.6** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.
- 20.7** A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21
- 20.8** O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 20.9** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.
- 20.10** Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.
- 20.11** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas previstas em Edital e em anexos serão aceitos.
- 20.12** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 20.13** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 20.14** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21
- 20.15** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS Página 31 de 75**

automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

**20.16** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

**20.18** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Município e outros Diários no cumprimento de exigência das demais esferas de governo, no sítio eletrônico [www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br](http://www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

**20.19** O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.

**20.20** O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos informados no Preâmbulo deste Edital.

**20.21** As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21.

**20.22** Nos termos dos artigos 124 c/c artigo 125 da Lei nº 14.133/21, fica possibilitada a alteração do quantitativo do presente certame, desde que seja verificada a vantajosidade para a administração municipal, com acréscimos ou supressões de 25% ou mais.

**20.23** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Santa Cruz do Rio Pardo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS** Página 32 de 75

**20.24** Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- ETP;  
ANEXO II – Mapa de Gerenciamento de Risco;  
ANEXO III-TERMO DE REFERÊNCIA  
ANEXO IV – PROPOSTA DE PREÇO;  
ANEXO V - MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES;  
ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO  
ANEXO VII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

Espírito Santo do Turvo, 16 de junho de 2025.

Gilberto Nascimento Bertolino  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS** Página 33 de 75

**Anexo I: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO**

Número da Requisição: F8-2025

**2. SETOR REQUISITANTE/ÁREA TÉCNICA**

Área Requisitante/Área Técnica				Responsável
Secretaria Ambiente	Municipal	de	Meio	IGOR ARRUDA VITTA

**3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Em atendimento ao Decreto Municipal nº2417/2023, o Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a *Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de Medicina Veterinária, incluindo atendimentos clínicos e procedimentos de castração de caninos e felinos domésticos, machos e fêmeas. O profissional contratado deverá cumprir uma carga horária de 16 (dezesseis) horas semanais no Município de Espírito Santo do Turvo, podendo esta ser distribuída ao longo da semana de forma fracionada, conforme planejamento estabelecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.*

*A prestação dos serviços deverá ser realizada por profissional regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), sendo de responsabilidade do mesmo o fornecimento e manutenção do kit de instrumentos cirúrgicos necessários para os procedimentos.*

*Esta contratação tem por finalidade atender às necessidades do Programa Municipal de Controle Populacional de Cães e Gatos, instituído pela Lei Municipal nº 632, de 05 de abril de 2012.*

*O médico veterinário será responsável pelo atendimento da demanda semanal da unidade de castração, mediante agendamento realizado pela Secretaria de Meio Ambiente, com previsão média de 20 (vinte) animais castrados por semana.*

**4. DO PLANEJAMENTO PRÉVIO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS Página 34 de 75**

A aquisição pretendida segue as bases e alinhamento com o planejamento estratégico da Administração Pública Municipal e encontra-se de acordo com as diretrizes da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo de outros instrumentos de planejamento institucional

**5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE

- **Prazo e Local da Prestação dos Serviços (Plano de Logística):**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme as disposições legais.

Os serviços serão prestados exclusivamente no Município de Espírito Santo do Turvo, com foco principal na Unidade de Castração de Espírito Santo do Turvo, devendo o profissional comparecer conforme agendamento e cronograma fornecido semanalmente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. A carga horária semanal será de 16 (dezesesseis) horas, distribuídas de maneira flexível ao longo da semana, conforme demanda e planejamento da Secretaria.

- **Atendimento a Critérios de Sustentabilidade:**

O serviço contratado está diretamente vinculado às ações de sustentabilidade e saúde pública, contribuindo efetivamente para o controle populacional de animais domésticos (cães e gatos), evitando a superpopulação desordenada e suas consequências ambientais, sanitárias e sociais. O programa busca reduzir os impactos causados pelo abandono e proliferação descontrolada de animais, promovendo o bem-estar animal e a conscientização da população sobre posse responsável.

- **Expectativa de Eficiência e Resultados Pretendidos:**

Espera-se que o profissional contratado atenda com excelência os serviços propostos, garantindo qualidade nos atendimentos clínicos e procedimentos cirúrgicos de castração. A meta estipulada é de uma média de 20 (vinte) castrações semanais, podendo essa quantidade variar conforme a demanda da Secretaria. O profissional deverá estar apto a adaptar-se às variações de demanda, assegurando que 100% das castrações solicitadas sejam realizadas dentro da capacidade semanal e respeitando os critérios técnicos e de bem-estar animal. A eficiência será avaliada com base na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS** Página 35 de 75

assiduidade, pontualidade, organização dos atendimentos e satisfação da população assistida.

**- Certificações:**

O profissional responsável pela execução dos serviços deverá estar devidamente inscrito e regularizado junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV). Além disso, a empresa ou profissional deverá apresentar no mínimo dois atestados de capacidade técnica, que comprovem a execução de serviços similares (castração de cães e gatos), acompanhados das respectivas notas fiscais que comprovem a prestação do serviço.

**- Garantias:**

A contratada deverá garantir a qualidade e segurança dos procedimentos realizados, utilizando instrumentos próprios e apropriados para os procedimentos cirúrgicos. É de responsabilidade da contratada o cumprimento integral da carga horária estipulada, o comparecimento aos atendimentos nos horários previamente informados pela Secretaria e o cumprimento da meta semanal de castrações, com margem de ajuste conforme necessidade.

O profissional também deverá respeitar rigorosamente as normas técnicas de biossegurança, zelar pela higiene do ambiente de trabalho e garantir a recuperação adequada dos animais, com o suporte clínico necessário no pós-operatório imediato.

**- Outros Requisitos:**

A contratada deverá manter comunicação eficiente e direta com a Secretaria de Meio Ambiente, prestando contas dos atendimentos realizados semanalmente e disponibilizando relatórios, se solicitados. Todo o serviço deverá seguir os princípios da ética profissional, transparência administrativa, responsabilidade social e respeito à vida animal.

**- Carrinho de Anestesia Inalatória com Ventilador Mecânico**

Equipamento essencial para garantir segurança anestésica, especialmente em animais de maior risco, evitando paradas cardiorrespiratórias. Proporciona monitoramento contínuo e controle ventilatório, aumentando significativamente a eficiência e a taxa de sucesso dos procedimentos cirúrgicos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS** Página 36 de 75

**- Bisturi Ultrassônico Veterinário Compacto**

Promove cirurgias mais rápidas, limpas e seguras, com mínimo sangramento e menor tempo de recuperação. Ideal para castrações de fêmeas e machos, o equipamento permite agilidade e precisão nos cortes, otimizando o tempo de atendimento e reduzindo riscos pós-operatórios.

**- Bisturi Eletrônico/Elétrico**

Ferramenta indispensável para procedimentos cirúrgicos mais complexos, que demandam controle preciso de coagulação e corte simultâneo, sendo útil também em casos de urgência e cirurgias maiores. A ausência deste item compromete a realização de intervenções além das castrações simples.

**6. QUANTIDADES ESTIMADAS DA CONTRATAÇÃO**

Em atendimento ao que estabelece o Decreto Municipal nº2417/2023, para satisfazer integralmente as necessidades administrativas e atender o interesse público envolvido, as quantidades envolvidas na futura contratação foram auferidas a partir da seguinte metodologia:

Levantamento da série histórica de contratação dos serviços da mesma natureza, baseada em relatórios expedidos pelo sistema de gerenciamento e controle interno de aquisições, que segue em anexo;

Dessa forma, levado em consideração a metodologia aplicada e a apuração a partir da base de cálculo indicada, a presente contratação/aquisição deverá compreender os seguintes itens com os respectivos quantitativos estimados:

<b>Descrição do Item</b>	<b>Modo de Fornecimento</b>	<b>Quantidade Estimada</b>
<i>Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de Medicina Veterinária, incluindo atendimentos clínicos e procedimentos de castração de caninos e felinos domésticos, machos e fêmeas. O profissional contratado deverá cumprir uma</i>	Mensal	12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS** Página 37 de 75

<i>carga horária de 16 (dezesseis) horas semanais no Município de Espírito Santo do Turvo, podendo esta ser distribuída ao longo da semana de forma fracionada, conforme planejamento estabelecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente incluindo finais de semana e eventos programados em dias específicos.</i>		
---	--	--

Dessa forma, levado em consideração a metodologia aplicada e a apuração a partir da base de cálculo indicada, a presente contratação deverá compreender os itens e respectivos quantitativos estimados mapeados na tabela em anexo.

#### **7. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Dentre as possíveis soluções no mercado, dada a natureza do objeto e sua destinação, a solução apresentada se mostra suficiente para atender satisfatoriamente a demanda, visto que a contratação destinam-se a compor:

- A prestação de serviços não continuado por se tratar de matéria específica cuja mão de obra não está disponível nos quadros permanentes da administração pública;

#### **8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A estimativa do valor total da contratação é de R\$77.200,00 (setenta e sete mil, duzentos reais) anual e sua composição foi regularmente registrado na Planilha de Estimativa de Preço Médio constante em anexo, calculadas na forma do que determina o artigo 23 e seguintes da Lei 14.133/2021, com a respectiva composição de custo dos itens descritos, respeitados os quantitativos estimados, sendo elaborado a partir de Pesquisa de Preços Públicos e de Mercado, a qual integra o respectivo Termo de Referência (TR).

#### **9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS Página 38 de 75**

O presente estudo, como já informado, refere-se à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Medicina Veterinária, incluindo atendimentos clínicos e procedimentos de castração de caninos e felinos domésticos, machos e fêmeas. O profissional contratado deverá cumprir uma carga horária de 16 (dezesseis) horas semanais no Município de Espírito Santo do Turvo, podendo esta ser distribuída ao longo da semana de forma fracionada, conforme planejamento estabelecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Entendemos que os serviços, objeto da contratação, bem como os insumos apresentados, são correlatos e devem ser geridos e executados pela mesma empresa, caso contrário, poderia implicar uma complexa e desnecessária demanda para os fiscais contratuais, uma vez que os serviços deixariam de apresentar um padrão de qualidade, gerando, inclusive, ingerência e possível incompatibilidade na execução do objeto entre as diversas empresas, caso o objeto fosse dividido em lotes independentes.

**11. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Sem prejuízo dos elementos e requisitos indispensáveis da contratação da empresa que prestará o serviço de serviços de Medicina Veterinária, incluindo atendimentos clínicos e procedimentos de castração de caninos e felinos domésticos, machos e fêmeas.

**Controle Populacional de Cães e Gatos:**

Reduzir a reprodução descontrolada de animais domésticos, evitando o aumento da população de cães e gatos em situação de rua.

**Promoção da Saúde Pública:**

Diminuir os riscos de zoonoses (doenças transmitidas de animais para humanos), como raiva, leishmaniose, toxoplasmose, entre outras.

**Redução de Abandono e Maus-Tratos:**

Contribuir para a diminuição do número de animais abandonados e sujeitos a maus-tratos, promovendo o bem-estar animal.

**Atendimento Gratuito e Organizado à População:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS Página 39 de 75**

Oferecer um serviço acessível, gratuito e de qualidade para a população de baixa renda, com agendamento prévio e estrutura adequada.

**Ações Sustentáveis e Planejamento Ambiental:**

Atender às políticas públicas de meio ambiente e sustentabilidade, promovendo o equilíbrio entre saúde pública, bem-estar animal e responsabilidade social.

**Fortalecimento das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:**

Estruturar o programa municipal de controle de animais com atendimento regular, previsível e eficiente, conforme estipulado em lei.

**Castrações Regulares e de Qualidade:**

Realizar em média 20 castrações por semana, com profissional capacitado, utilizando materiais e instrumentos adequados, mantendo o padrão de qualidade e segurança.

**Redução de Acidentes e Problemas Urbanos:**

Diminuir os riscos de ataques, atropelamentos, proliferação de fezes e outros impactos causados por animais soltos nas vias públicas.

**Educação e Conscientização da População:**

Estimular a posse responsável de animais domésticos por meio do exemplo do poder público e da oferta de serviços essenciais aos tutores.

**Eficiência e Continuidade no Atendimento:**

Garantir o funcionamento contínuo da Unidade de Castração, com planejamento semanal e atendimento conforme a demanda real do município.

**12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

A presente contratação requer por parte da administração pública o acompanhamento de profissional qualificado para analisar, julgar e acompanhar os serviços contratados, de forma a verificar que todas as especificações técnicas e exigências solicitadas foram cumpridas.

**13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES**

Diante do levantamento das necessidades da contratação acompanhada dos demais elementos que consolidam o presente estudo técnico preliminar, analisando a solução



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS** Página 40 de 75

como um todo e o ciclo de vida do objeto, não se faz necessária demais contratações correlata/interdependentes para a viabilidade da contratação pretendida.

#### **14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Com o objetivo de atender a preceitos legais e constitucionais que exige do Poder Público, a partir de competência concorrente entre a União, Estados, Municípios e Distrito Federal a proteção, manutenção e preservação do meio ambiente, com o combate à poluição em qualquer de suas formas, a presente contratação deve manter critérios de sustentabilidade nas aquisições e contratações, sendo dever do contratado a atuação na execução e prestação de serviços públicos de acordo com boas práticas de sustentabilidade.

No entanto, apesar do dever intrínseco imposto aos fornecedores de serviços, bens e produtos à Administração Pública, a presente contratação não vislumbra possíveis impactos ambientais.

#### **15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

Após percorrer pelos elementos obrigatórios do Estudo Técnico Preliminar, atendendo o Decreto Municipal nº2417/2023 que regulamenta o artigo 18 § 1º da Lei 14.133/2021, o setor requisitante, por meio de agente competente para a realização do planejamento das contratações públicas na Secretaria de Meio Ambiente, consoante o inciso XIII, art. 8º do decreto municipal mencionado, assim com base neste Estudo Técnico Preliminar, assim se manifesta sobre a contratação em análise:

DECLARO que:

É VIÁVEL a presente contratação.

NÃO É VIÁVEL a presente contratação, pelas seguintes razões:

Espírito Santo do Turvo, 10 de junho de 2025

---

**REGIANE PEREIRA FRAGA**

Diretor Municipal de Administração  
responsável pela elaboração do ETP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS** Página 41 de 75

**ANEXO II– Mapa de Gerenciamento de Risco**

Ref. Estudo Técnico Preliminar nºF8-2025

**INTRODUÇÃO**

O Mapa de Riscos tem por objetivo o levantamento dos eventos futuros capazes de gerar impactos na boa execução do instrumento contratual e tem por escopo facilitar a boa execução do objeto contratado.

Em outras palavras, trata-se de Mapa de Riscos, do documento elaborado para identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento de contratação e a solução pretendidas, bem como das ações para controle, prevenção e mitigação dos impactos

O Mapa de Gerenciamento de Riscos que permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação da probabilidade da ocorrência do risco e dos impactos dele decorrente, capazes de comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução de TIC.

Para cada risco identificado, define-se:

1. a probabilidade de ocorrência dos eventos,
2. os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra,
3. possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos),
4. a identificação de responsáveis pelas ações,
5. o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Com o objetivo de mensurar os níveis de probabilidade de ocorrência do risco e os níveis de impactos que poderão causar, deverão ser adotadas medidas administrativas prevista no presente instrumento para minimizar ou neutralizar os efeitos nocivos diante da eventual ocorrência do risco apontado.

**2– IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS PRINCIPAIS RISCOS**

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos identificados e classificados neste documento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS** Página 42 de 75

<b>RISCO 01</b>						
<b>Probabilidade:</b>			Baixa	X	Média	Alta
<b>Impacto:</b>			Baixa		Média	X Alta
<b>Id</b>	<b>Descrição do Risco</b>					
1.	Não cumprimento da média semanal de castrações (20 animais/semana)					
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>			<b>Responsável</b>		
1.	Definir metas semanais em contrato e acompanhar relatórios de produção semanalmente.			<b>Igor Arruda Vitta</b> Secretário Municipal de Meio Ambiente		
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>			<b>Responsável</b>		
1.	Emissão de notificação formal para correção imediata.			<b>Igor Arruda Vitta</b> Secretário Municipal de Meio Ambiente		
2.	Reunião com o profissional para realinhamento de metas e justificativas.			II		
3.	Aplicação de sanções contratuais ou substituição do contratado em caso de reincidência.			II		
<b>RISCO 02</b>						
<b>Probabilidade:</b>			Baixa	X	Média	Alta
<b>Impacto:</b>			Baixa		Média	X Alta
<b>Id</b>	<b>Descrição do Risco</b>					
1.	Não cumprimento das 16 horas semanais de atendimento conforme planejamento - (atrasos em atendimentos, desorganização no agendamento, prejuízo à população)					
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>			<b>Responsável</b>		
1.	Estabelecer cronograma semanal com antecedência mínima de 3 dias úteis e exigir ciência formal do contratado.			<b>Igor Arruda Vitta</b> Secretário Municipal de Meio Ambiente		
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>			<b>Responsável</b>		
1.	Notificação formal com advertência para adequação			<b>Igor Arruda Vitta</b> Secretário Municipal de Meio Ambiente		
2.	Reposição das horas não cumpridas em prazo previamente acordado.			II		
3.	Desconto proporcional no pagamento e eventual rescisão contratual em caso de reincidência.			II		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS** Página 43 de 75

RISCO 03						
<b>Probabilidade:</b>	X	Baixa		Média		Alta
<b>Impacto:</b>		Baixa		Média	X	Alta
<b>Id</b>	<b>Descrição do Risco</b>					
1.	Ocorrência frequente de falhas técnicas nas castrações (complicações cirúrgicas) - (risco à saúde animal, denúncias, responsabilização do município)					
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>			<b>Responsável</b>		
1.	Exigir comprovação de experiência técnica (atestados) e acompanhamento da primeira série de castrações por técnico da secretaria.			<b>Igor Arruda Vitta</b> Secretário Municipal de Meio Ambiente		
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>			<b>Responsável</b>		
1.	Avaliação técnica dos casos e abertura de sindicância interna.			<b>Igor Arruda Vitta</b> Secretário Municipal de Meio Ambiente		
2.	Suspensão temporária do serviço até nova vistoria ou troca de profissional.			II		
3.	Substituição do contratado em caso de comprovação de negligência ou falha recorrente.			II		

RESPONSÁVEIS	
<b>Igor Arruda Vitta</b> Secretário Municipal de Meio Ambiente	<b>João Roberto Vecchi</b> Diretor Municipal de Defesa Civil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS** Página 44 de 75

**ANEXO III: TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO**

Número do Estudo Técnico Preliminar: F8-2025

**2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de Medicina Veterinária, incluindo atendimentos clínicos e procedimentos de castração de caninos e felinos domésticos, machos e fêmeas. O profissional contratado deverá cumprir uma carga horária de 16 (dezesesseis) horas semanais no Município de Espírito Santo do Turvo, podendo esta ser distribuída ao longo da semana de forma fracionada, conforme planejamento estabelecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

A prestação dos serviços deverá ser realizada por profissional regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), sendo de responsabilidade do mesmo o fornecimento e manutenção do kit de instrumentos cirúrgicos necessários para os procedimentos.

Esta contratação tem por finalidade atender às necessidades do Programa Municipal de Controle Populacional de Cães e Gatos, instituído pela Lei Municipal nº 632, de 05 de abril de 2012.

O médico veterinário será responsável pelo atendimento da demanda semanal da unidade de castração, mediante agendamento realizado pela Secretaria de Meio Ambiente, com previsão média de 20 (vinte) animais castrados por semana., conforme descritivo contemplado na tabela abaixo, nos termos e condições deste instrumento:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS** Página 45 de 75

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (Mensal)	VALOR TOTAL (Anual)
1	<i>Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de Medicina Veterinária, incluindo atendimentos clínicos e procedimentos de castração de caninos e felinos domésticos, machos e fêmeas. O profissional contratado deverá cumprir uma carga horária de 16 (dezesesseis) horas semanais no Município de Espírito Santo do Turvo, podendo esta ser distribuída ao longo da semana de forma fracionada, conforme planejamento estabelecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, incluindo finais de semana e eventos programados em dias específicos.</i>	R\$6.266,00	R\$75.192,00

O objeto da presente contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar de referência.

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do respectivo contrato, na forma do que estabelece o artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

O instrumento contratual a ser firmado oferecerá maiores detalhamentos das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação tem como objetivo atender à crescente demanda por castrações de cães e gatos no Município de Espírito Santo do Turvo, como parte da política pública de controle populacional de animais domésticos e errantes, prevenção de zoonoses, promoção do bem-estar animal e atendimento à população de baixa renda. A contratação visa garantir a continuidade dos atendimentos realizados na Unidade de Castração Municipal, em conformidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS** Página 46 de 75

com as diretrizes sanitárias e ambientais, além de contribuir diretamente para a sustentabilidade e saúde pública do município.

**4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

O serviço objeto da contratação compreende a execução contínua de castrações de cães e gatos (machos e fêmeas), com triagem, avaliação clínica, cirurgia e acompanhamento pós-operatório, respeitando os protocolos clínico-cirúrgicos estabelecidos pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV). A solução considera o ciclo completo:

- triagem e agendamento,
- avaliação pré-operatória,
- realização do procedimento,
- orientação pós-operatória,
- e eventual retorno.

O ciclo se repete continuamente, respeitando a média de 20 castrações semanais, podendo variar conforme demanda da Secretaria de Meio Ambiente.

**5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE

- **Prazo e Local da Prestação dos Serviços (Plano de Logística):**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme as disposições legais.

Os serviços serão prestados exclusivamente no Município de Espírito Santo do Turvo, com foco principal na Unidade de Castração de Espírito Santo do Turvo, devendo o profissional comparecer conforme agendamento e cronograma fornecido semanalmente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. A carga horária semanal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS Página 47 de 75**

será de 16 (dezesesseis) horas, distribuídas de maneira flexível ao longo da semana, conforme demanda e planejamento da Secretaria Municipal vinculada à contratação .

**- Atendimento a Critérios de Sustentabilidade:**

O serviço contratado está diretamente vinculado às ações de sustentabilidade e saúde pública, contribuindo efetivamente para o controle populacional de animais domésticos (cães e gatos), evitando a superpopulação desordenada e suas consequências ambientais, sanitárias e sociais. O programa busca reduzir os impactos causados pelo abandono e proliferação descontrolada de animais, promovendo o bem-estar animal e a conscientização da população sobre posse responsável.

**- Expectativa de Eficiência e Resultados Pretendidos:**

Espera-se que o profissional contratado atenda com excelência os serviços propostos, garantindo qualidade nos atendimentos clínicos e procedimentos cirúrgicos de castração. A meta estipulada é de uma média de 20 (vinte) castrações semanais, podendo essa quantidade variar conforme a demanda da Secretaria. O profissional deverá estar apto a adaptar-se às variações de demanda, assegurando que 100% das castrações solicitadas sejam realizadas dentro da capacidade semanal e respeitando os critérios técnicos e de bem-estar animal. A eficiência será avaliada com base na assiduidade, pontualidade, organização dos atendimentos e satisfação da população assistida.

**- Certificações:**

O profissional responsável pela execução dos serviços deverá estar devidamente inscrito e regularizado junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV). Além disso, a empresa ou profissional deverá apresentar no mínimo dois atestados de capacidade técnica, que comprovem a execução de serviços similares (castração de cães e gatos), acompanhados das respectivas notas fiscais que comprovem a prestação do serviço.

**- Garantias:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS Página 48 de 75**

A contratada deverá garantir a qualidade e segurança dos procedimentos realizados, utilizando instrumentos próprios e apropriados para os procedimentos cirúrgicos. É de responsabilidade da contratada o cumprimento integral da carga horária estipulada, o comparecimento aos atendimentos nos horários previamente informados pela Secretaria e o cumprimento da meta semanal de castrações, com margem de ajuste conforme necessidade.

O profissional também deverá respeitar rigorosamente as normas técnicas de biossegurança, zelar pela higiene do ambiente de trabalho e garantir a recuperação adequada dos animais, com o suporte clínico necessário no pós-operatório imediato.

**- Outros Requisitos:**

A contratada deverá manter comunicação eficiente e direta com a Secretaria de Meio Ambiente, prestando contas dos atendimentos realizados semanalmente e disponibilizando relatórios, se solicitados. Todo o serviço deverá seguir os princípios da ética profissional, transparência administrativa, responsabilidade social e respeito à vida animal.

**- Carrinho de Anestesia Inalatória com Ventilador Mecânico**

Equipamento essencial para garantir segurança anestésica, especialmente em animais de maior risco, evitando paradas cardiorrespiratórias. Proporciona monitoramento contínuo e controle ventilatório, aumentando significativamente a eficiência e a taxa de sucesso dos procedimentos cirúrgicos.

**- Bisturi Ultrassônico Veterinário Compacto**

Promove cirurgias mais rápidas, limpas e seguras, com mínimo sangramento e menor tempo de recuperação. Ideal para castrações de fêmeas e machos, o equipamento permite agilidade e precisão nos cortes, otimizando o tempo de atendimento e reduzindo riscos pós-operatórios.

**- Bisturi Eletrônico/Elétrico**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS Página 49 de 75**

Ferramenta indispensável para procedimentos cirúrgicos mais complexos, que demandam controle preciso de coagulação e corte simultâneo, sendo útil também em casos de urgência e cirurgias maiores. A ausência deste item compromete a realização de intervenções além das castrações simples.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A execução ocorrerá presencialmente na Unidade de Castração de Espírito Santo do Turvo, localizada no município. Os atendimentos ocorrerão semanalmente, com carga horária total de 16 horas semanais, previamente ajustadas com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

O contratado deverá disponibilizar o serviço conforme acordado previamente, garantindo a qualidade técnica, ética profissional e respeito ao bem-estar animal.

- Atendimento com agendamento e triagem organizados pela Secretaria;
- Avaliação pré-operatória dos animais;
- Castrações realizadas com técnica adequada e controle de infecção;
- Orientação de cuidados pós-operatórios;
- Registro das atividades com relatórios semanais entregues à Secretaria;
- Acompanhamento técnico dos casos quando necessário.

### **Do local da Prestação de Serviço:**

Todos os serviços deverão ser realizados na Unidade de Castração Municipal de Espírito Santo do Turvo, com estrutura e apoio da equipe da Secretaria de Meio Ambiente.

## **7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS Página 50 de 75**

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor **JOÃO ROBERTO VECCHI**, designado fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do que determina a Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput, para a boa execução técnica e administrativa do contrato celebrado.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e gerida pelo servidor **IGOR ARRUDA VITTA**, designado gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do que determina a Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput, para a boa execução técnica e administrativa do contrato celebrado.

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato deverá anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS Página 51 de 75**

descrição do que entender necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Constitui rotina de fiscalização a verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhamento o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS** Página 52 de 75

prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS** Página 53 de 75

## **8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

### **Recebimento do Objeto**

Os serviços serão atestados provisoriamente, de forma sumária, no ato de sua execução, juntamente com a apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) fiscal do contrato, agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do atesto provisório, quando em desacordo com as condições, especificações e critérios estabelecidos no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reexecutados ou corrigidos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

O atesto definitivo dos serviços prestados ocorrerá no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da conformidade da prestação dos serviços com as exigências contratuais e a constatação da integral execução do objeto contratado, sendo emitido termo de aceitação definitivo.

O prazo para atesto definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento integral das exigências estabelecidas.

No caso de controvérsia sobre a execução dos serviços, quanto à qualidade, quantidade ou conformidade, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a contratada ser comunicada para emissão de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS** Página 54 de 75

nota fiscal correspondente à parcela incontroversa da prestação dos serviços, com vistas à liquidação e pagamento parcial.

O prazo para correção de inconsistências na execução dos serviços ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de contagem do prazo de atesto definitivo.

O atesto provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada quanto à qualidade, regularidade e segurança dos serviços prestados, nem afasta a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual.

### **Liquidação**

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, em ato motivado do agente competente pela liquidação.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS** Página 55 de 75

sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

**Prazo de Pagamento:**

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**Forma de Pagamento**

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR**

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma [ELETRÔNICA] com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO] OU [MAIOR DESCONTO].

**Exigências de Habilitação**

Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar que preenche o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar sua capacidade em realizar o objeto da licitação, nos termos do que estabelece o artigo 62 da Lei 14.133/2021.

As informações e documentos exigidos serão pormenorizados oportunamente na minuta de edital de abertura do processo licitatório, devendo contemplar a Habilitação Jurídica; Técnica; Fiscal, Social e Trabalhista; Econômico-financeira.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS Página 56 de 75**

Somente para fins de contratação é que a empresa vencedora deverá apresentar o registro ativo do profissional junto ao CRMV que executará os serviços.

**10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O custo estimado total da contratação é de R\$6.266,00 (seis mil, duzentos e sessenta e seis reais), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

**11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual nº 1072/2024.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Fonte de Recursos: 01 Tesouro

Ficha: 322

Elemento da despesa: 3.3.90.39.00

Espírito Santo do Turvo, 10 de junho de 2025

---

**JOÃO ROVERTO VECCHI**

Diretor Municipal de Defesa Civil  
*responsável pela elaboração do TR*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS** Página 57 de 75

**ANEXO IV – PROPOSTA DE PREÇO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº21/2025**

**PROCESSO :**

**TIPO : MENOR PREÇO**

**OBJETO: Contratação de..... conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.**

A (empresa)..... inscrita no CNPJ sob nº ....., estabelecida na....., nº....., telefone/fax nºs....., e-mail....., propõe fornecer o objeto licitado, nos seguintes preços e condições:

Descrição do material: .....

Quantidade .....

Unidade (indicar se unidade, caixa, etc).....

Marca/fabricante: .....

**Preço unitário: R\$ .....(.....)**

(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

**Preço total: R\$ .....(.....)**

(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

**DAS DECLARAÇÕES:**

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS Página 58 de 75**

disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decreto nº 2.417/2023 e , e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de fornecer a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital), respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

**DA VALIDADE DA PROPOSTA :** .....(.....) dias corridos. ( ), contados a partir da data de sua apresentação.

***Espírito Santo do Turvo, de de 20...***

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

CPF:

Cargo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS** Página 59 de 75

**ANEXO V**

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES**  
**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº21/2025**

**PROCESSO: XXXX.XXXX/XXXXXXXX-X**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**OBJETO: Contratação de..... conforme especificações  
constantes do Anexo I do Edital.**

A \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ **DECLARA:**

- 1)** para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz
- 2)** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3)** que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 4)** que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS Página 60 de 75**

- 5) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
- 8) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

(local do estabelecimento), de de 20...

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS** Página 61 de 75

**ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO Nº**

**PROCESSO : XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**PREGÃO ELETRONICO Nº XXX/20....**

**OBJETO:** Contratação de **XXX**, de acordo com as especificações e condições constantes do Anexo II do Edital.

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de Espírito Santo do Turvo e a empresa:

**VALOR DO CONTRATO:**

Termo de Contrato que entre si celebram o **Município de Espírito Santo do Turvo**, por meio de ..... (*indicar a Pasta ou unidade contratante*), e a empresa.....

O **Município de Espírito Santo do Turvo**, por sua ..... (*indicar a Pasta ou unidade contratante*), neste ato representada por ....., adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa....., com sede na ....., nº ....., Bairro: ..... Cidade: ....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº ....., neste ato representada por seu representante legal ..... (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls. ...., do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS** Página 62 de 75

**DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a xxxxxxxx.
- 1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo III, parte integrante deste edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

- 2.1 Os serviços deverão ser prestados na Unidade de Castração Municipal, conforme o ETP – Anexo I e o Termo de Referência – Anexo III.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DO PRAZO CONTRATUAL**

- 3.1 O prazo do Contrato e terá duração de 12 meses, de ...../...../20... (inclusive) a ...../...../20... prorrogáveis nos termos dos artigos 105 a 110 a Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REPACTUAÇÃO**

- 4.1 O valor total estimado da presente contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

- 4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS Página 63 de 75**

**4.3** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar corretamente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral cumprimento dos serviços adquiridos;
- b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c) Prestar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO III do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS Página 64 de 75**

respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.2** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo III do Edital, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS** Página 65 de 75

- c)** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d)** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f)** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g)** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h)** Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i)** Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços;
- j)** Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- k)** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS** Página 66 de 75

julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

**6.2** A fiscalização dos bens pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

**6.3** A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

## **CLÁUSULA SETIMA**

### **DO PAGAMENTO**

**7.1** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura, juntamente com a entrega do objeto deste Contrato.

**7.1.1** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**7.1.2** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira.

**7.2** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a entrega do bem, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS Página 67 de 75**

**7.3** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

**7.7** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, na instituição financeira indicada pela Contratada.

**7.8** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Diretoria Municipal de Administração, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO**

**8.1** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 2.417/2023 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis

**8.2** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

**8.3** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

**8.4** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**8.5.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS Página 68 de 75**

**8.6.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**8.7.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

## **CLÁUSULA NONA**

### **DAS PENALIDADES**

**9.1** Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

**a)** advertência;

**b)** impedimento de licitar e contratar; ou

**c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**9.1.1** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.3** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

**9.3.1** Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso na prestação dos serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

**9.3.1.1** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS** Página 69 de 75

do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**9.3.2** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**9.3.3** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**9.3.4.1** A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

**9.3.5** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

**9.3.6.1** A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 9.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da entrega dos bens à Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS** Página 70 de 75

**9.4** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

**9.4.1** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

**9.4.2** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**9.4.3** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**9.4.4** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

**9.5** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**9.6** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**10.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**CONTRATANTE:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS** Página 71 de 75

**CONTRATADA:**

**10.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**10.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**10.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**10.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 15.5 do edital.

**10.8** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública.

**10.9** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS** Página 72 de 75

**12.10** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**DO FORO**

**13.1** Fica eleito o foro desta Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato

Espírito Santo do Turvo, xx de xx de 2025.

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO

PREFEITO MUNICIPAL

Fiscal do contrato

Gestor do contrato

testemunha



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS** Página 73 de 75

**ANEXO VII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** \_\_\_\_\_

**OBJETO:** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS** Página 74 de 75

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**LICITAÇÃO/CONTRATOS Página 75 de 75**

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.